



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 100.0/2012 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 24 Maio 2012

Direção Geral do Fórum

Portaria

~~PORTARIA Nº 00120/2012~~

~~23/05/2012~~

Determina a utilização do estacionamento interno do prédio sede da Subseção Judiciária de Petrolina.

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando que a área interna destinada ao estacionamento no prédio sede da Subseção Judiciária de Petrolina encontra-se insuficiente para abrigar os veículos oficiais, de magistrados, servidores da 8ª e 17ª Varas Federais e, ainda, do público externo;

Considerando a necessidade de melhor controle do acesso de veículos ao citado estacionamento;

RESOLVE :

Art.1º- DETERMINAR que a utilização do estacionamento interno do prédio sede da Subseção Judiciária de Petrolina seja destinada, prioritariamente, aos seguintes veículos: oficiais, quando em serviço na Justiça Federal, magistrados e servidores lotados na Subseção, em serviço de emergência, carga e descarga de materiais, transportes de valores, idosos e pessoas que possuam dificuldade de locomoção;

Art.2º - DETERMINAR que os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação desta norma sejam decididos pela Subdireção do Foro naquele município.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 00114/2012

23/05/2012

Institui protocolo para recebimento de solicitação de informações.

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 100.0/2012 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 24 Maio 2012

Considerando os termos da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no art. 5.º, inc. XXXIII e no art. 216, § 2.º, inc. II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se estabelecerem procedimentos concernentes à criação e manutenção de serviços de informações ao cidadão em local e em condições apropriadas para atender e orientar o público quanto à obtenção de dados;

Considerando a necessidade de criação de meios de publicidade na tramitação de documentos nas diversas unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º O protocolo da Secretaria Administrativa é a unidade responsável pelo recebimento das solicitações de informações, encarregando-se de encaminhá-las à Direção da Secretaria Administrativa, que será responsável pela apreciação dos requerimentos.

Art. 2.º Da decisão da Direção da Secretaria Administrativa caberá recurso hierárquico para a Direção do Foro, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.527, de 18/11/2011.

Art. 3.º Os atuais meios de contato dos cidadãos com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco continuam disponíveis, por meio da caixa de sugestões à Direção da Secretaria Administrativa, no edifício-sede, e do "Fale Conosco", no sítio da Justiça Federal.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 00119/2012

23/05/2012

Dispõe sobre a conversão de horas extraordinárias em banco de horas e sua utilização como dias de folga

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o disposto na Resolução n.º 173, de 15/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, que deu nova redação aos arts. 42, *caput*, 43, 45, 46 e 47, da Resolução n.º 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, e acrescentou os arts. 50-A a 50-C à mesma Resolução,

RESOLVE:

Art. 1.º As horas extraordinárias trabalhadas, calculadas de acordo com os incs. I e II do art. 46 da Resolução n.º 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, poderão, a critério da Direção do Foro, ser convertidas em banco de horas e utilizadas como dias de folga, em substituição à sua correspondente remuneração.

Art. 2.º A utilização do dia de folga, devida à conversão das horas extraordinárias em banco de horas, será precedida de requerimento do interessado à chefia responsável pelo controle da frequência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1.º Considera-se negado o pedido se o mesmo não for deferido até o primeiro dia útil anterior ao da solicitação.

§ 2.º A chefia responsável apreciará o requerimento segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração o interesse do serviço.

Art. 3.º Será debitado do banco de horas o número de horas da jornada de trabalho prevista para o servidor no dia requerido, considerando-se a escala de trabalho adotada na unidade.